



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Lei nº 543/2018,

Data da Promulgação: 01/08/2018

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono o Projeto de Lei nº 01/2018 - Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de serviços à comunidade, destinado aos adolescentes que pratiquem atos infracionais e dá outras providências, que foi tramitado julgado. Aprovado o termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.

Pavão/MG – 01/08/2018.

Sancionado

01/08/18
...../...../.....

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente da Câmara.

PROJETO DE LEI Nº 01 /2018

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado aos adolescentes que pratiquem atos infracionais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Pavão – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade.

Parágrafo único:O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Pavão, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei

Art .2º - O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, em conformidade com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, podendo ser executado em parceria com entidades de atendimento socioeducativo de liberdade assistida e de prestação de serviço a comunidade do Município.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá elaborar o Plano de Atendimento Socioeducativo em conformidade com esta Lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente o Plano Nacional e Estadual de Medidas Socioeducativas, o qual será submetido a aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Art. 3º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivo:

I –atender o adolescente que pratica ato infracional, a fim de cumprir medida socioeducativa que lhe for imposta em meio aberto, seja por liberdade assistida ou prestação de serviços a comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012 – SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90);

II – conscientizar o adolescente quanto a responsabilidade e as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua recuperação;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 4º-O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido atos infracionais, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teófilo Otoni/MG;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 5º -O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 6º - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único: O acesso ao PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e aos seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao Defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 7º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, no prazo de 30 (trinta) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento, e deverá conter, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 8º- Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo único: A direção poderá requisitar, ainda:

- I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
- II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e
- III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas a execução de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ n.º 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Parágrafo único: Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 10 – É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Parágrafo único: Deverá ser elaborado anualmente e tornado público relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo do Município.

Art. 11 - Deverá ser consignado no Orçamento Geral do Município as dotações específicas para a cobertura das despesas decorrentes dos projetos e programas vinculados ao SIMASE.

Art. 12 – Nos casos em que esta lei for omissa, observar-se-á os dispositivos da Lei Federal nº 12.594/2012 e legislação correlata.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

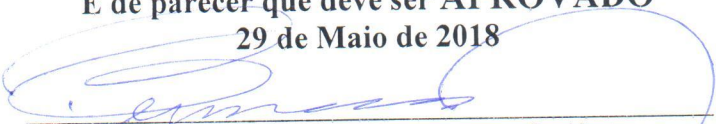
Art. 14 – Esta lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Pavão – Minas Gerais, 23 de fevereiro de 2018.

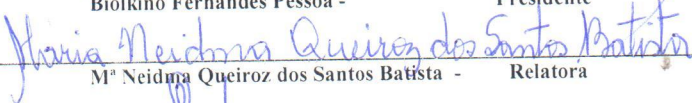
LUCIANO BALARINE GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

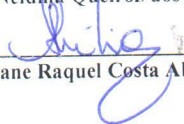
**É de parecer que deve ser APROVADO
29 de Maio de 2018**


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

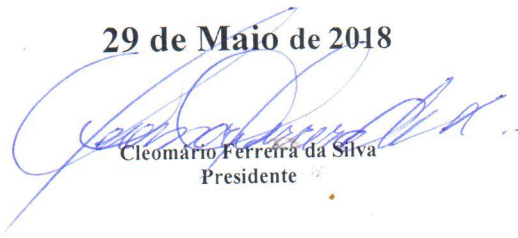

Liliane Raquel Costa Abílio -

Membro

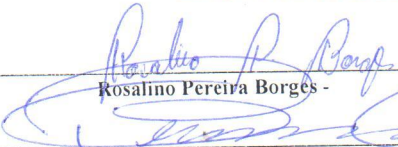
APROVADO

1ª discussão

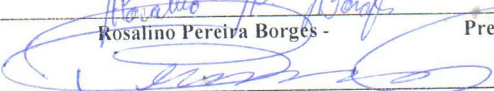
29 de Maio de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
É de parecer que deve ser APROVADO
29 de Maio de 2018**


Rosalino Pereira Borges -

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

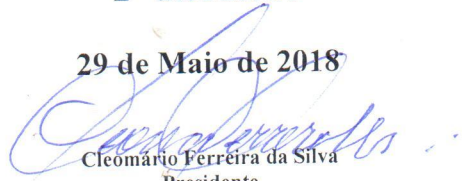
Sérgio Quaresma da Cruz -

Membro

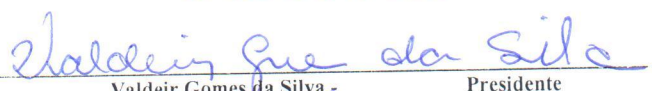
APROVADO

2ª discussão

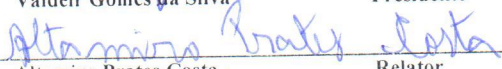
29 de Maio de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
É de parecer que deve ser APROVADO
29 de Maio de 2018**


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator

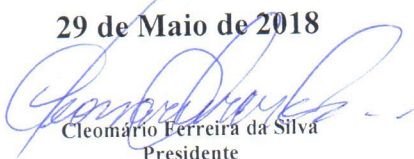
José Antônio de Jesus -

Membro

APROVADO

3ª discussão

29 de Maio de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente